



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO EDITAL N° 16/2020 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO 2021.1 - *Campi* de Acopiara, Canindé, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Guaramiranga, Horizonte, Iguatu, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Pecém, Quixadá, Tauá e Ubajara.

1. Pelo presente Termo Aditivo, em virtude do contexto de isolamento social condicionado pela pandemia de COVID-19, altera-se o **SUBITEM 12.8.1, alínea a, que trata das possibilidades de documentos apresentados na solicitação de pré-matrícula**, para incluir a seguinte disposição:

12.8.1. (...)

a) documento oficial de identificação (conforme os subitens 7.7.1 e 7.7.2).

- Caso o candidato não possua documento oficial de identificação válido, serão aceitas, no ato da pré-matrícula e excepcionalmente, a Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.8.1, alínea a, do edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus* no início das aulas;
- As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato. A falsidade destes sujeitará o declarante às sanções previstas em lei.

2. **Acrescenta-se ao SUBITEM 12.8.1, que trata das possibilidades de documentos apresentados na solicitação de pré-matrícula**, subitem de terceiro nível (12.8.1.1.) para incluir a seguinte disposição:

12.8.1. (...)

12.8.1.1. Caso o candidato não tenha recebido da escola histórico escolar e certificado de conclusão do ensino fundamental (para cursos técnicos concomitantes, integrados e do PROEJA) ou histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio (para cursos técnicos subsequentes), poderão apresentar, excepcionalmente, histórico escolar parcial acompanhado de uma declaração devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculado, nela devendo constar todas as notas obtidas até o momento da inscrição:

- A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.8.1. alínea f do edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus* no início das aulas;
- As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato. A falsidade destes sujeitará o declarante às sanções previstas em lei.

3. No subitem 14.3.3., **onde se lê**:

14.3.3. Será adotada a seguinte ordem de prioridade aos candidatos que comporão a lista da Chamada

Pública:

1. candidatos inscritos que encaminharam a documentação dentro do prazo, mas esta não se encontrava de acordo com o subitem 12.8, tendo sido indeferida;
2. candidatos inscritos, mas que não encaminharam a documentação dentro do prazo, os quais deverão realizar o envio no prazo informado pelo *campus* para a Chamada Pública.

Leia-se:

14.3.3. Será adotada a seguinte ordem de prioridade aos candidatos que comporão a lista da Chamada Pública:

1. candidatos com inscrição deferida, aprovados ou classificáveis, que não tenham encaminhado documentação de pré-matrícula dentro do prazo ou cuja documentação encontra-se em desacordo com o subitem 12.8 tendo sido indeferida;
2. candidatos inscritos (com cadastro completo) cuja inscrição tenha sido indeferida, os quais deverão realizar o envio da documentação do item 12 no prazo informado pelo campus para a Chamada Pública.

4. Acrescenta-se ao item 16 (CONSIDERAÇÕES FINAIS) os subitens 16.10 e 16.10.1. com a seguinte redação:

16.10. É facultado aos gestores de Ensino dos campi participantes deste processo seletivo, em conjunto com os setores responsáveis por estabelecer a documentação exigida para que a pré-matrícula seja efetuada, flexibilizar aos candidatos prazos e forma de envio/entrega da documentação, em virtude do contexto de isolamento social condicionado pela pandemia de COVID-19 e de especificidades do contexto regional.

16.10.1. A flexibilização de prazos e da forma de envio/entrega da documentação supracitada não invalida a previsão legal do subitem 12.2.1. do edital de que o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos prazos e na forma estabelecida pelo Campus para o qual está inscrito, perderá o direito de concorrer à vaga.

5. Ficam inalteradas as demais disposições do Edital nº 16/2020 DI/PROEN/REITORIA-IFCE.

ARMÊNIA CHAVES FERNANDES VIEIRA

Pró-reitora de Ensino em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Armenia Chaves Fernandes Vieira, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 15:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2300766** e o código CRC **C8CA8871**.